



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a distribuição de processos judiciais e administrativos, aos Procuradores e Advogados do Município de Tatuí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, **JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade do bom andamento dos serviços e uma distribuição equitativa de processos entre os Procuradores e Advogados, bem como, o disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 1.219/75 e o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.406, de 19 de Novembro de 1.975, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de Abril 1990;

Considerando o fato de que dois dos Procuradores do Município, Paulo Roberto Gonçalves e Maria José de Almeida Melo, recentemente solicitaram suas aposentadorias e deixarão o quadro de Servidores Públicos;

Considerando ainda a necessidade da distribuição dos expedientes que se encontravam sob a responsabilidade dos Servidores acima citados,



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º. A distribuição dos processos judiciais em geral, das citações, das intimações, das notificações judiciais, dos requerimentos diversos, dos processos administrativos em geral, das respostas ao Ministério Público, dos processos sindicantes e dos processos administrativos disciplinares, que demandem manifestação jurídica prévia ou elaboração de pareceres jurídicos, atenderá a igualdade da partilha entre os Advogados e Procuradores e será feita sempre por servidor lotado no órgão jurídico, devidamente nomeado para este fim e encarregado do expediente deste órgão, assegurando a sucessividade entre todos os ocupantes dos cargos de Advogado e Procurador.

§1º Todos os processos judiciais, em andamento e toda demanda administrativa, deverão ser redistribuídos aos profissionais, cujo designado ficará responsável em acompanhar e defender o Município até o seu término, garantindo-se que todos os profissionais Advogados e Procuradores estarão devidamente lotados no órgão Procuradoria do Município e instalados em local onde exista total estrutura para se dar vazão ao expediente, cumprindo com a demanda processual, não se justificando qualquer transferência de ambiente de trabalho para qualquer outra repartição.

§2º O profissional designado para o processo redistribuído deverá ingressar nos autos e solicitar que as publicações sejam feitas em seu nome.

§3º Desigualdades advindas de quaisquer circunstâncias serão corrigidas pelo sistema de compensação de feitos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 2º. Toda distribuição deverá ser registrada em livro próprio para transparência e consulta, devendo o expediente ser entregue diretamente ao Profissional designado para atuar no feito.

§ 1º. A designação do Profissional para atuar no feito ficará registrada no livro, segundo a ordem de sequência de distribuição.

§ 2º. Ocorrida a distribuição, somente haverá redistribuição a outro profissional por acordo entre os próprios Profissionais, sendo devida a compensação.

§ 3º. A devolução, pelo Profissional designado, de quaisquer dos feitos que lhe foi distribuído, em face de eventual prevenção, impedimento ou suspeição, dará ensejo à nova redistribuição, com máxima urgência, acompanhada de justificativa por escrito.

§ 4º. Suspender-se-á a distribuição de processos ao Profissional que esteja de férias ou afastado por outro motivo legal.

§ 5º. A responsabilidade do profissional designado, em acompanhar, manifestar e defender o Município nos processos judiciais, somente terminará com a decisão transitada em julgado.

Art. 3º. As citações, intimações ou notificações judiciais deverão ser encaminhadas imediatamente à central de distribuição no Órgão Jurídico do Município, para encaminhamento ao profissional designado para responder pelo processo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 4º. As ações judiciais a serem propostas pelo Município de Tatuí deverão ser distribuídas de forma igualitária entre todos os Profissionais.

Art. 5º. Nas Execuções Fiscais a responsabilidade em manifestar nos autos é de:

I - Dr. Alexandre Novais do Carmo: processos com finais do número de ordem 2;

II - Dr. Luiz Carlos Prado Eugênio dos Santos: processos com finais do número de ordem 3;

III - Drª Margareth Prado Alves: processos com finais do número de ordem 5;

IV - Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, processos com finais do número de ordem 6;

V – Drª Aline Pires de Camargo: processos com finais do número de ordem: 7;

VI – Dr. Rogério Antonio Gonçalves, processos com finais do número 8.

§ 1º. Os finais 1, 4, 9 e 0 serão distribuídos entre todos os profissionais, em igualdade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº. 17.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

§ 2º. Havendo, em decorrência da execução Fiscal, Embargos (à execução, à Adjudicação; à arrematação e de terceiros), ação de repetição do indébito ou ação anulatória, bem como, na exceção de pré-executividade ou agravo de instrumento, a responsabilidade na defesa do Município é do profissional que responde pelo final da execução.

Art. 6.º Excetuando as ações de execução fiscal, as demais já distribuídas e que estavam sob a responsabilidade dos Procuradores Maria José de Almeida Melo e Paulo Roberto Gonçalves, serão redistribuídos em igualdade, entre os todos os membros do órgão jurídico, advogados e procuradores, que possuem autonomia para proceder a organização do trabalho e definir a melhor forma de redistribuição destes autos.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 15.830 de 29 de dezembro de 2014, Decreto n.º 8.891 de 05 de fevereiro de 2009 e o Decreto n.º 13.432, de 27 de agosto de 2012.

Tatuí, 20 de dezembro de 2.016.

José Manoel Correa Coelho - MANU
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/12/2016.
Neiva de Barros Oliveira